

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/12/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/12/2000

Assessoria de Plenário

PL 1741/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Proíbe a utilização de fumo em veículos
automotores no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibido fumar no interior de veículos automotores, em trânsito por via pública, qualquer que seja a natureza do fumo ou condição do fumante.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 100 (cem) UFIR's, no caso de uma reincidência;

III – multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's, quando forem constatadas duas ou mais reincidências.

Art. 2º A Polícia Militar e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As consequências do cigarro são catastróficas não só para a saúde das pessoas, mas também para o meio ambiente. No Distrito Federal, vários incêndios foram causados em razão de pontas de cigarro atiradas de veículos nas margens das rodovias. De outra parte, os malefícios do fumo atingem até mesmo crianças que, na convivência com adultos fumantes, terminam por se viciarem mais cedo.

O presente Projeto de Lei tem por fim proibir a utilização de fumo no interior de veículos, medida que contribuirá para a redução dos incêndios que afligem o Distrito Federal na época da seca.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de 2000.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

